



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo Administrativo Licitatório nº013/2025

A **Câmara Municipal de Parintins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.442.941/0001-36, situada na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Parintins, o vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o instrumento auxiliar de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS REGIONAIS - VIA LANCHAS AJATO** em atendimento a necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Parintins nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 79 inciso III, aplicável ao procedimento e ao Decreto Legislativo Nº 102/2025 - CMP.

O presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento será realizado exclusivamente na modalidade presencial, nos termos do § 3º do Art. 5º do Decreto Legislativo nº 103/2025 – CMP, considerando que a modalidade eletrônica representaria significativa desvantagem para a Administração Pública.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.parintins.am.leg.br/>.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento parcelado de Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Fluviais Regionais - Via Lanchas Ajato em atendimento a necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Parintins nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos

1.2. Os limites de quantitativos são relativos à de Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Fluviais Regionais - Via Lanchas Ajato em atendimento a necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Parintins por cada credenciado, de acordo com a necessidade do setor/secretaria interessada, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em fornecer o objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, em **envelope com os dados da empresa**



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, setor de licitação com início no dia **20/05/2025**, durante o horário de expediente no horário das 08 às 14h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021 e §1º, inciso I do Decreto Lei 102/2025 CMP;
- d)** Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal razão de restrição por decisão administrativa devidamente publicada a qual não caiba mais recurso Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS do Governo Federal; e
- e)** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenho e função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO IV do Termo de Referência, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Os documentos para habilitação encontram-se elencado no Item 21 até 22 do Termo de Referência.

3.3. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

3.3.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.3.9. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 3.3.10. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial.
- 3.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.4.2. Alvará de Funcionamento da empresa licitante.
- 3.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 3.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.4.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- 3.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

3.5. Qualificação Econômico-Financeira

3.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);

3.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

3.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.5.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

3.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.6. Qualificação técnica profissional e técnico-operacional

3.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.6.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

3.6.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

profissional competente, quando for o caso.

3.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Parintins, ou enviados através do endereço eletrônico, licitacao@parintins.am.leg.br até **3 dias úteis antes do início do credenciamento**.

6

5. RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:

5.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.2. § 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Licitanet (ou outro sistema utilizado por esta Administração).

5.3. § 3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

5.4. § 5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no licitanet.com.br (ou outro sistema utilizado por esta Administração no prazo de **03 (três) dias úteis**, artigo 16, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto 102/2025 CMP).

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os objetos serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Parintins.

6.2. Para a realização do objeto, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Administrativa – SEAD, da Câmara Municipal de Parintins.

6.3. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores da Câmara Municipal de Parintins;



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do órgão credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A Câmara Municipal de Parintins reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos objetos pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de **30 (trinta) dias corridos**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Parintins.

7. DOS RECURSOS:

7.1.1. conforme preconiza o Art. 17 do Decreto nº 102/2025 - CMP. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.1.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, conforme o art. 17. §1º, 2º e da lei 14.133/2021 no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.1.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.4. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão,



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.

7.1.5. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.1.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.1.7. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.parintins.am.leg.br/>, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos. Artigo 17, § 3º do Decreto nº 102/2025 - CMP.

8

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Plataforma Licitonet – Licitações Eletrônicas 4.0 – <https://www.licitanet.com.br/> Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parintins (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara>), a partir do dia **26 de maio de 2025 e atualizada sempre que necessário**.

8.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo VII**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.3. Após divulgação da lista de credenciados, a Câmara Municipal de Parintins poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Artigo 19 do Decreto nº 102/2025 - CMP

8.4. Pelos dispositivos do Decreto nº 102/2025 - CMP em seus parágrafos § 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.4.1. § 2º É de responsabilidade do licitante credenciado manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente endereço eletrônico e telefone, sob pena de decair seu direito de contratação e conseqüente chamamento dos demais credenciados.

9.3.2. § 3º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até de até **5 (cinco) dias úteis**.



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

9.3.3. § 4º O prazo de que trata o § 39 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.3.4. § 5º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Governo Federal para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos objetos que foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato, acompanhadas dos documentos fiscais idôneos emitidos pelo credenciado.

9

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.3. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento do objeto deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

12.3. A Câmara Municipal de Parintins realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.4. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Decreto Lei nº 102/2025 - CMP.

- I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do termo de credenciamento;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Câmara Municipal de Parintins pelo prazo de não superior a XXX (XXX) anos:



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

- III. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,
- IV. são hipóteses de aplicação das penalidades:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
 - c) executar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
 - d) desatender as determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Câmara Municipal de Parintins o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
 - f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
 - g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a XX (XXX) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
 - h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;
 - i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus incisos, observado o art. 138 § 1º.

13.3. da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

13.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento,



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou aobeneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

14. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

14.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

14.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

14.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

14.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

14.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.parintins.am.leg.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração da Câmara Municipal de Parintins, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins.

15.6. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 14h, na Câmara Municipal de Parintins, na rua Urumiri, 781, Conjunto Macurany, CEP 69.151- 420, na cidade de Parintins - Setor de Licitações.

15.7. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.8. Fica eleito o Foro da comarca de Parintins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Parintins-AM, 19 de maio de 2025.

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS REGIONAIS - VIA LANCHAS AJATO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T. TOTAL	VALOR DO DESCON TO
1	0001	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Fluvial, Especificação: agenciamento na aquisição de passagens em lancha de passageiros, Uso: Adulto, Adicionais: Trecho – Parintins (PIN)/Manaus (MAO), incluso serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	UND	200	5%
2	0002	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Fluvial, Especificação: agenciamento na aquisição de passagens em lanchas de passageiros, Uso: Adulto, Adicionais: Trecho – Manaus (MAO)/Parintins (PIN), incluso serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	UND	200	5%

13

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de bem comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. Produtos a serem fornecidos, conforme ordens de fornecimento emitidas.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com base no artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo de referência tem como base legal os arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, incisos I e III, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. A contratação derivada deste credenciamento será fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

3.1. Identificou-se a necessidade de realização de licitação para Credenciamento para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Fluviais Regionais - Via Lancha Ajato em Atendimento as Necessidades da Camara Municipal de Parintins.

3.2. O serviço de agenciamento de passagens fluviais (regional) torna-se necessária diante da impossibilidade de contratação direta de passagens das próprias embarcações, bem como, diante da demanda de locomoção, condução e transporte de servidores públicos e vereadores para realização de cursos para especialização e atualização das rotinas administrativas e legislativas, ou outras atividades inerentes a administração pública em outras localidades dentro do território brasileiro.

3.3. Além disso, as viagens se fazem necessárias para que este Poder Legislativo mantenha contatos com os políticos da esfera estadual, secretários, prefeitos e governadores, objetivando angariar recursos das esferas superiores para implantação de projetos que atendam às necessidades da sociedade como um todo.

3.4. Para tanto, o serviço de agenciamento de viagens compreende a prestação dos serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens fluviais.

3.5. Assim, o objetivo central é assegurar que através do serviço de agenciamento sejam adquiridas passagens fluviais para o desenvolvimento das atividades desta Câmara, bem como, estabelecer um mecanismo eficiente e econômico para a locomoção, condução e transporte dos servidores públicos e vereadores, contribuindo para a continuidade dos serviços e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.6. Do Serviço

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visam atender à necessidade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público.

3.7. Vigência e assinatura

- O termo de credenciamento decorrente do credenciamento terá sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme o disposto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. O termo de credenciamento deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

4. Do Reajuste

4.1. Havendo reajuste no Bilhete de Passagens Fluviais por meio de alta temporada, desde que justificados, os preços sofrerão alterações, sempre aplicando o desconto de 5% sobre o preço médio das Agências de Viagens.

4.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. Do reequilíbrio econômico-financeiro

5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do termo de credenciamento e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis,



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Da extinção contratual

6.1. O presente Termo de credenciamento poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

1.

7. Do descredenciamento

7.1. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, termo de credenciamento administrativo, do presente decreto ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

7.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal e escrita ao órgão contratante.

7.4. Caso não haja resposta nesse período, considerar-se como acatado o pedido do credenciado.

7.5. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado, caso haja termo de credenciamento vigente, ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento, bem como todas as responsabilidades que lhe são atribuídas, podendo, em caso de descumprimento contratual, ser aplicada as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

8. Constituem hipóteses de descredenciamento

8.1. Incidir em uma das hipóteses previstas no item de PENALIDADES, deste Termo de Referência;

8.2. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

8.3. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de credenciamento;

8.4. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento do material ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

8.5. Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

8.6. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

8.7. Desatendimento as determinações regulares da Câmara Municipal de Parintins/Am, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos materiais credenciados.

8.8. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

9. Das alterações contratuais

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Da subcontratação:

10.1. Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Considerando os princípios orientadores da Lei 14.133/2021 e a necessidade de se estabelecer a solução mais adequada para a contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato, em atendimento a necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Parintins/AM, o presente estudo técnico preliminar (ETP) identifica o objeto contratual que melhor atende ao interesse público, assim como as expectativas e as diretrizes do planejamento estratégico da Administração.

11.2. É fundamental ressaltar que a solução escolhida é o resultado de uma análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de adequação à demanda local, qualidade, segurança e custo-benefício, o que justifica a sua seleção como a mais apropriada para atender às necessidades da Câmara Municipal.

11.3. De acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando a economia de escala e as características do local de execução do objeto, o que foi rigorosamente observado no levantamento de mercado realizado.

11.4. A descrição da solução levou em consideração as análises técnicas, a realidade orçamentária e as dinâmicas de consumo vigentes na Câmara Municipal, projetando uma solução equilibrada entre qualidade e viabilidade econômica.



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

11.5. Além disso, a aderência aos princípios de igualdade, planejamento, transparência, economicidade e competitividade, nos termos do art. 5º, foi fundamental para a consolidação da solução como a mais adequada, uma vez que garante não apenas a seleção de um único fornecedor, mas amplia igualmente as condições de participação além da promoção de um ambiente íntegro e confiável para as licitações públicas e contratações, conforme exigências estabelecidas nos arts. 11 e 12 da Lei 14.133/2021.

11.6. O comprometimento com o resultado mais vantajoso para a administração pública, além de uma solução que atende tecnicamente às necessidades do município e dos seus cidadãos, reforça o posicionamento deste ETP como um documento que fundamenta a contratação sob a égide da solução mais adequada e vantajosa existente no mercado.

17

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS REGIONAIS - VIA LANCHAS AJATO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, devem assegurar eficácia, sustentabilidade e competitividade incluem:

- A empresa fornecedora deve possuir experiência comprovada na prestação dos serviços compatíveis com o objeto, que pode incluir experiência prévia em fornecimento de passagens, com capacidade para atender às demandas da Câmara Municipal de Parintins/AM, que deverá ser demonstrada em sua qualificação técnica, com profissionais qualificados e experiência comprovada no setor. Onde, para comprovar a capacidade técnica, a licitante deve apresentar no mínimo um atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgãos da Administração Pública ou empresas, onde tenha fornecido os produtos semelhantes ao do objeto licitado.

12.1.2. O atestado deve ser acompanhado de documentação que comprove a experiência e a capacidade logística da empresa.

12.1.3. O atestado deve conter informações claras sobre o emitente, o contrato relacionado a prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lanchas ajato e a descrição dos serviços/fornecimentos prestados.

12.1.4. Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá demonstrar capacidade de fornecimento contínuo e confiável, garantido que possui disponibilidade de fornecimento e condições para pronto atendimento no fornecimento de passagens para execução das atividades previstas pelo Poder Legislativo Municipal.

12.1.5. Oferecer condições de fornecimento custo-efetivas, com preços competitivos e um equilíbrio entre qualidade e custo, para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

12.1.6. Preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, como apoio as comunidades locais ou iniciativas de sustentabilidade.

12.1.7. Cumprimento integral das normativas legais relacionadas ao fornecimento de passagens fluviais, incluindo normas ambientais e de segurança.



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

12.1.8. Estes requisitos são fundamentais para garantir que a contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato atendam estas necessidades da Câmara Municipal de Parintins de forma sustentável e eficiente, promovendo a competitividade.

12.1.9. A organização e execução da prestação do serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato, devem seguir as normas técnicas aplicáveis, disposições legais pertinentes e as diretrizes da Câmara Municipal de Parintins/AM.

12.1.10. A prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato, deve ser contínuo, garantindo a disponibilidade constante para a Câmara Municipal de Parintins/AM.

12.1.11. Não será permitida a subcontratação do fornecimento da prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato, como objeto principal do contrato.

12.1.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação.

12.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

12.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Para efeitos de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, a distribuição da demanda se dará pela ordem de credenciamento. O primeiro credenciado será o primeiro a fornecer, no mês seguinte o segundo e, assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, seguir-se-á a execução do objeto retornando ao fornecedor inicial, depois o segundo e, assim sucessivamente.

13.2. A Ordem de Credenciamento poderá ser comprovada via requerimento de credenciamento Anexo III.

13.3. A prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato, será realizado de forma contínua e sistemática, com ênfase na garantia de que estará disponível passagens durante todos os dias da semana, dependendo da necessidade dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Parintins/AM.

13.4. A prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato, será efetuado de acordo com as necessidades e conveniência da Câmara Municipal de Parintins, mediante a emissão de ordem de serviço e da nota de empenho.



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 13.5. A entrega do objeto será feita de forma parcelada, semanal ou diariamente, e de acordo com as necessidades, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins/AM.
- 13.6. A empresa CONTRATADA terá o prazo de até 48 horas para emissão dos bilhetes de passagens fluviais.
- 13.7. Em casos de aumento inesperado da demanda ou necessidade de prestação de serviço urgente, o prazo para atendimento será acordado com o fiscal do contrato.
- 13.8. Os serviços serão prestados in loco, online ou através de contato telefônico;
- 13.9. A Contratada, quando solicitada, deverá proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagens emitida pela Contratante através da ferramenta online disponibilizada, por e-mail ou através de atendimento telefônico;
- 13.10. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e número telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato;
- 13.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo de até 07 dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos empregados autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone: Nome completo; E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações; Departamento/Setor; Cargo/função;
- 13.12. Nas viagens fluviais, os bilhetes de passagem deverão ser emitidos atendendo às especificações da legislação fiscal dos órgãos competentes e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (Art. 14, X, alínea 'a', da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007): Nome fantasia e razão social; CNPJ e inscrição estadual; Endereço completo e telefone da autorizada; Número sequencial do bilhete; Nome e identificação do passageiro; Origem e destino; Horário e data de realização da viagem; Linha em que será feita a viagem; Preço total da passagem, discriminando tarifas, taxas, seguros e valor da alimentação; Local e data da emissão do bilhete; Identificação do local a ser ocupado pelo passageiro na embarcação, e; Identificação do vendedor.
- 13.13. A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.
- 13.14. A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Parintins/AM realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com o Contrato.
- 13.15. Serão estabelecidos canais de comunicação eficientes entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal de Parintins/AM para garantir que todas as questões relacionadas a prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato sejam prontamente abordadas e resolvidas.



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

13.16. Este instrumento não obriga à contratação, nem nas quantidades indicadas, podendo a Câmara Municipal de Parintins/AM promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

14. MODELO GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15. Fiscalização

15.1. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

16. Fiscal do Termo de credenciamento

16.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

16.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

16.3. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no termo de credenciamento e dentro dos prazos estabelecidos;

16.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

16.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

16.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

16.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

16.8. Comunicar formalmente ao Gestor do termo de credenciamento as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após prévio contato com a contratada.

17. Gestor do Termo de credenciamento

17.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

17.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

17.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

17.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

17.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

17.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;

17.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

17.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

17.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do termo de credenciamento não seja ultrapassado;

17.10. Orientar o fiscal do termo de credenciamento para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento.

18.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

18.3. O valor a ser pago pelas passagens fluviais, deverá corresponder ao estabelecido para a Câmara Municipal de Parintins/AM, no período, de acordo com a quantidade abastecida, aplicando-se o desconto de 5% do valor diário das agências.

18.4. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

18.5. A CONTRATANTE deverá analisar as requisições/ordem de fornecimento e Notas fiscais ao Consumidor eletrônicas – NFC e de operações de serviços de cada passagem fluvial para validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA.

18.6. No ato da análise gestor do termo de credenciamento deverá verificar se as informações existentes estão de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de referência,



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

- 18.7. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes, a contratante aderente deverá adotar as medidas cabíveis quanto à apuração do ocorrido.
- 18.8. Caso identifique transações realizadas acima dos limites existentes no Termo de Referência, caberá ao órgão aderente solicitar a dedução dos valores a contratada.
- 18.9. A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente, junto com a Nota Fiscal emitida por ela, as NF's emitidas pelas agências credenciadas.
- 18.10. Caberá ao gestor do termo de credenciamento conferir os dados das Notas Fiscais entregues pela Contratada com os DANFE's de agências entregues pelos solicitantes.
- 18.11. A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com as passagens fluviais.
- 18.12. A CONTRATANTE deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando as requisições/ordem de fornecimento com os relatórios emitidos pela CONTRATADA.
- 18.13. A CONTRATADA deverá anular, assim que solicitado pela contratante, o valor indevido existente nas requisições/ordem de fornecimento, contestadas por erro ou divergência de dados, quando não houver responsabilidade da CONTRATANTE.
- 18.14. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.
- 18.15. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a prestação de serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

- 18.18. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 18.19. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição

2.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

19.1. Considerando que o presente objeto se enquadra nas hipóteses de credenciamento trazido no art. 79, III da Lei 14.133/2021:

“III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

19.2. Desta forma o fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO.

20. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

20.1. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para executar o objeto deste credenciamento, apresentando documentos exigidos neste instrumento convocatório, desde que localizadas no território do Município de Parintins/Am.

23

20.2. As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar o Requerimento constante no Anexo II deste Termo de Referência, com todas as informações solicitadas.

20.3. O requerimento será válido durante a vigência do credenciamento, contados a partir da data estabelecida para a sua apresentação.

20.4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

20.5. A credenciada deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no edital para credenciamento.

20.6. O requerimento deve ser identificado com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, e-mail, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada em papel timbrado, ser datada e assinada por representante legal da proponente, conforme modelo constante no Anexo II.

20.7. O requerimento deverá conter a informação do objeto a ser fornecido pelo estabelecimento conforme consta em campo específico do Requerimento do Anexo II.

20.8. Serão consideradas para fins de credenciamento todas as empresas que atendam aos requisitos de qualificação técnica exigidos para o objeto, constante neste Termo de Referência;

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

22. Habilitação jurídica

22.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Comercial da respectiva sede;

- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

22.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Alvará de Funcionamento da empresa licitante.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

22.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

26

22.4. Qualificação técnica profissional e técnico-operacional

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Obrigações da Contratada

- 23.1. A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste credenciamento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 23.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 23.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;
- 23.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/21;
- 23.5. Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- 23.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 23.7. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

27

Obrigações da Contratante

- 23.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado, tendo em vista o que está previsto no artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 23.9. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 23.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 23.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 23.12. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 23.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 23.14. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da aquisição, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 24.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

- V. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do termo de credenciamento;
- VI. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de não superior a 02 (dois) anos, se contratada as seguintes situações:
- VII. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,
- VIII. são hipóteses de aplicação das penalidades:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
 - c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
 - d) desatender as determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
 - f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
 - g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
 - h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;
 - i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor global estimado é anual.



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

26.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2025.

29

Parintins/AM, 09 de maio de 2025

PAULA KARINA SOARES GOMES
Assessora Técnica
Portaria nº. 034/2025 – SRH/CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II

30

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Informações

Processo Administrativo Licitatório nº **013/2025** – CL/CMP

1.1. Categoria: Chamamento Público para Credenciamento.

1.2. Tipo: Mercados Fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (Prevista no art. 79, III da Lei Federal 14.133/2021)

Objeto: “CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS REGIONAIS - VIA LANCHAJATO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”

2. Necessidade

2.1. Descrição da Necessidade

2.1.1. Identificou-se a necessidade de realização de licitação para Credenciamento para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Fluviais Regionais - Via Lanchajato em Atendimento as Necessidades da



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Câmara Municipal de Parintins.

2.1.2. O serviço de agenciamento de passagens fluviais (regional) torna-se necessária diante da impossibilidade de contratação direta de passagens das próprias embarcações, bem como, diante da demanda de locomoção, condução e transporte de servidores públicos e vereadores para realização de cursos para especialização e atualização das rotinas administrativas e legislativas, ou outras atividades inerentes a administração pública em outras localidades dentro do território brasileiro.

2.1.3. Além disso, as viagens se fazem necessárias para que este Poder Legislativo mantenha contatos com os políticos da esfera estadual, secretários, prefeitos e governadores, objetivando angariar recursos das esferas superiores para implantação de projetos que atendam às necessidades da sociedade como um todo.

2.1.4. Para tanto, o serviço de agenciamento de viagens compreende a prestação dos serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens fluviais.

Assim, o objetivo central é assegurar que através do serviço de agenciamento sejam adquiridas passagens fluviais para o desenvolvimento das atividades desta Câmara, bem como, estabelecer um mecanismo eficiente e econômico para a locomoção, condução e transporte dos servidores públicos e vereadores, contribuindo para a continuidade dos serviços e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.2. Do Serviço

2.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visam atender à necessidade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público.

2.3. Vigência e assinatura

2.3.1. O termo de credenciamento decorrente do credenciamento terá sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme o disposto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.

2.3.2. O termo de credenciamento deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

2.4. Área Requisitante

2.4.1. A área requisitante para a futura e eventual Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Fluviais Regionais - Via Lancha Ajato é a Secretaria Administrativa -SEAD.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2.5. Requisitos do Credenciamento

2.5.1. Os requisitos para o credenciamento de Serviço de Agenciamento de Passagens Fluviais Regionais - Via Lancha Ajato devem assegurar eficácia, sustentabilidade e competitividade. Eles incluem:

- **Qualificação Técnica:** A empresa fornecedora deve possuir experiência comprovada na prestação dos serviços compatíveis com o objeto, que pode incluir experiência prévia em fornecimento de passagens, com capacidade para atender às demandas da Câmara Municipal de Parintins/AM.
- **Disponibilidade de Fornecimento:** A empresa deve garantir que possui condições para pronto atendimento no fornecimento de passagens para execução das atividades previstas pelo Poder Legislativo Municipal.
- **Sustentabilidade Ambiental:** A empresa deve adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, com práticas que minimizem o impacto ambiental, incluindo opções mais limpas ou sustentáveis, se disponíveis.
- **Eficiência Econômica:** Oferecer condições de fornecimento custo-efetivas, com preços competitivos e um equilíbrio entre qualidade e custo, para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.
- **Impacto Social:** Preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, como apoio as comunidades locais ou iniciativas de sustentabilidade.
- **Conformidade Legal e Normativa:** Cumprimento integral das normativas legais relacionadas ao fornecimento de passagens fluviais, incluindo normas ambientais e de segurança.

Estes requisitos são fundamentais para garantir que a contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato atendam estas necessidades da Câmara Municipal de Parintins de forma sustentável e eficiente, promovendo a competitividade.

2.6. **Critérios Objetivos de Distribuição de Demanda**



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2.6.1. Para efeitos de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, a distribuição da demanda se dará pela ordem de credenciamento. O primeiro credenciado será o primeiro a executar o fornecimento, no mês seguinte o segundo e, assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, seguir-se-á a execução do objeto retornando ao credenciado inicial, depois o segundo e, assim por diante.

2.6.2. A ordem do credenciamento poderá ser comprovada via Requerimento de Credenciamento.

2.7. Garantia da Contratação

2.7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2.8. Da Exigência de Documentação Técnica

2.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.8.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.8.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

2.8.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2.8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

O levantamento de mercado realizado para o credenciamento de contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato, incluiu a prospecção e análise de soluções disponíveis no mercado. Este levantamento considerou:

- **Análise de Consumo Anterior:** Realizou-se uma revisão dos registros de consumo de passagens fluviais, abrangendo a quantidade utilizada e a frequência de solicitação. Essa análise forneceu uma compreensão clara do padrão de consumo e das necessidades recorrentes.
- **Crescimento e Expansão das Atividades Administrativas e Parlamentares:** Considerou-se o crescimento esperado das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Parintins/AM, o que pode influenciar no aumento da demanda por aquisição de passagens fluviais.
- **Interdependência com Outras Contratações:** Avaliou-se a relação desta contratação com outras para identificar sinergias e oportunidades de otimização de recursos.
- **Projeção de Necessidades Futuras:** Com base na tendência atual e no crescimento esperado das atividades administrativas e parlamentares, projetou-se as necessidades futuras passagens garantindo que a quantidade estimada seja suficiente para atender às demandas durante o período do contrato.
- **Memórias de Cálculo:** As quantidades estimadas são respaldadas por memórias de cálculo detalhadas, que serão anexadas a este documento, fornecendo a fundamentação para as quantidades designadas para aquisição de passagens fluviais.

3.2. Solução

3.2.1. A Câmara de vereadores de Parintins/AM, visando otimizar e aprimorar o processo contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato para atender às demandas, propõe a implementação de uma solução abrangente por meio de Credenciamento. Esta abordagem visa garantir a eficiência operacional, a transparência, a competitividade e a economia de recursos públicos. A contratação de um serviço de fornecimento abrangente inclui:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

35

- **Fornecimento Contínuo e Confiável:** A solução envolve o agenciamento regular e confiável de passagens, para garantir que não haja interrupções nos serviços da Câmara Municipal de Parintins. Isso inclui condições para pronto atendimento no fornecimento de passagens para execução das atividades previstas pelo Poder Legislativo Municipal.
- **Logística e Distribuição Eficientes:** A solução requer uma logística robusta e eficiente, garantindo a entrega oportuna para atender adequadamente às necessidades do usuário.
- **Práticas Sustentáveis e Responsabilidade Ambiental:** A empresa deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, e uma abordagem consciente na distribuição e armazenamento.
 - **Justificativa Técnica e Econômica:** Esta solução foi escolhida por oferecer o melhor equilíbrio entre custo e eficiência, garantindo apitdão para prestação do serviço pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), alinhando-se também às diretrizes de responsabilidade fiscal e ambiental.

○ **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando os princípios orientadores da Lei 14.133/2021 e a necessidade de se estabelecer a solução mais adequada para a contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado para a prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato, em atendimento a necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Parintins/AM, o presente estudo técnico preliminar (ETP) identifica o objeto contratual que melhor atende ao interesse público, assim como as expectativas e as diretrizes do planejamento estratégico da Administração.

É fundamental ressaltar que a solução escolhida é o resultado de uma análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de adequação à demanda local, qualidade, segurança e custo-benefício, o que justifica a sua seleção como a mais apropriada para atender às necessidades da Câmara Municipal.

De acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando a economia de escala e as características do local de execução do objeto, o que foi rigorosamente observado no levantamento de mercado realizado.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

36

A descrição da solução levou em consideração as análises técnicas, a realidade orçamentária e as dinâmicas de consumo vigentes na Câmara Municipal, projetando uma solução equilibrada entre qualidade e viabilidade econômica.

Além disso, a aderência aos princípios de igualdade, planejamento, transparência, economicidade e competitividade, nos termos do art. 5º, foi fundamental para a consolidação da solução como a mais adequada, uma vez que garante não apenas a seleção de um único fornecedor, mas amplia igualmente as condições de participação além da promoção de um ambiente íntegro e confiável para as licitações públicas e contratações, conforme exigências estabelecidas nos arts. 11 e 12 da Lei 14.133/2021.

O comprometimento com o resultado mais vantajoso para a administração pública, além de uma solução que atende tecnicamente às necessidades do município e dos seus cidadãos, reforça o posicionamento deste ETP como um documento que fundamenta a contratação sob a égide da solução mais adequada e vantajosa existente no mercado.

GRUPO 04 – SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Fluvial , Especificação: agenciamento na aquisição de passagens em lancha de passageiros, Uso: Adulto, Adicionais: Trecho - Parintins(PIN)/Manaus(MAO), incluso serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	UND	200
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Fluvial , Especificação: agenciamento na aquisição de passagens em lanchas de passageiros, Uso: Adulto, Adicionais: Trecho - Manaus(MAO)/Parintins(PIN), incluso serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário.	UND	200

3.3. Estimativa de valor

3.3.1. A estimativa do valor para o credenciamento para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS REGIONAIS - VIA LANCHAS AJATO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

37

CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, com base em uma análise detalhada do mercado e de preços referenciais, é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Esta estimativa, realizada conforme os parâmetros da IN 73/2020, considera:

3.3.2. O valor a ser pago pelas passagens fluviais regionais, deverá corresponder ao estabelecido para município de Parintins/AM, no período, de acordo com a quantidade abastecida, aplicando-se o desconto de 5% do valor diário na agência.

3.3.3. Havendo reajuste, os preços sofrerão alterações, sempre aplicando o desconto de 5% sobre o preço médio nas agências.

3.4. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

3.4.1. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

3.4.2. Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei n.14133, de 2021, do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

3.4.3. O disposto, no entanto, não se aplica a presente demanda, por questões eminentemente operacionais, sendo necessário o agrupamento dos itens. Assim, adota-se o caráter de parcelamento e segue-se à contratação com os itens agrupados.

3.4.4. Outrossim, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que constituiria um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle.

3.4.5. Para tanto, as aquisições de fornecimentos decorrentes do Processo Licitatório serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Parintins, mediante a emissão de ordem de fornecimento, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

3.5. Contratações Correlatas



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

38

3.5.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação da proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

3.6. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

3.6.1. PCA da Câmara Municipal de Parintins foi elaborado, contudo, não foi publicado no PNCP, entretanto, encontra-se publicado no portal da transparência desta Instituição, no endereço eletrônico: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>, demonstrando com isso a boa prática administrativa.

3.6.2. Com efeito, a pretendida contratação está prevista no PCA do ano de 2024, no Item 4.

3.6.3. Além disso, a contratação pretendida está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA e este Poder mantém rigoroso controle orçamentário e das contratações, evitando com isso, o fracionamento de despesas, seguindo as diretrizes de boa governança e responsabilidade fiscal.

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos

4.1.1. O objetivo principal da contratação para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS REGIONAIS - VIA LANCHAS AJATO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS é assegurar a efetividade operacional e o desenvolvimento nacional sustentável. Os resultados pretendidos com esta contratação são:

4.1.1.1. Maximização da Eficiência Operacional: Garantir a disponibilidade contínua de passagens fluviais, demanda de locomoção de servidores públicos e vereadores para realização de cursos para especialização e atualização das rotinas administrativas e legislativas, ou outras atividades inerentes a administração pública



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

em outras localidades dentro do território regional, minimizando atrasos e maximizando a eficiência operacional.

39

4.1.1.2. Economicidade e Otimização de Recursos: Buscar a melhor relação custo-benefício na contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens, reduzindo os custos operacionais e garantindo a gestão eficiente dos recursos financeiros.

4.1.1.3. Melhoria na Gestão de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros: Utilizar de forma mais eficiente os recursos disponíveis, evitando desperdícios e assegurando que os investimentos em passagens fluviais, que gerem valor agregado para a administração pública.

4.1.1.4. Contribuição para o Desenvolvimento Nacional Sustentável: Adotar práticas sustentáveis na prestação do serviço a adquirir, alinhando as operações com as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

Esses resultados pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas de contratação de empresa para o agenciamento de passagens, mas também contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos por este Poder Legislativo, alinhando as ações da administração com as expectativas da comunidade e com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

4.2. Providências

As providências a serem adotadas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins, previamente à celebração, incluem:

4.2.1. Implementação de Sistemas de Controle: a Câmara Municipal de Parintins já dispõe de mecanismo para solicitação, registro e acompanhamento da concessão do uso de passagens do pessoal do Poder Legislativo, conforme Resolução nº 078/2022 – CMP. Sendo necessária portanto, somente o acompanhamento da solicitação, o controle de estoque e registro do uso do detentor do cargo eletivo e/ou servidor.

4.2.2. Estabelecimento de Protocolos de Comunicação: Criar protocolos claros de comunicação entre a equipe da administração e o fornecedor de passagens, assegurando que todas as solicitações e questões logísticas sejam devidamente registradas e tratadas de maneira eficiente.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

40

Essas providências são fundamentais para garantir que o contrato de agenciamento de passagens, seja realizado de forma eficiente e eficaz, maximizando a utilização dos recursos e assegurando a continuidade operacional das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Parintins/AM.

4.3. Impacto Ambiental

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes.

Entretanto mesmo não havendo impactos ambientais resultantes diretamente da contratação, a prestação de serviço será por meio digital e/ou físico, mitigando de certa forma os impactos ambientais decorrentes da contratação do objeto.

5. VIABILIDADE

Após uma análise detalhada, conclui-se que a contratação da empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato é viável e adequada, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM. A análise levou em consideração diversos fatores, resultando em um parecer positivo quanto à viabilidade e adequação da contratação:

5.1 Viabilidade Técnica: A solução proposta para o agenciamento de passagens fluviais é tecnicamente viável, com fornecedores qualificados e capazes de atender às especificações e demandas deste Poder Legislativo.

5.2 Viabilidade Operacional: A operacionalização pode ser eficientemente gerenciada, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e atividades parlamentares e a eficiência operacional da Câmara Municipal de Parintins/AM.

5.3 Viabilidade Orçamentária: A viabilidade orçamentária para o fornecimento de passagens fluviais, foi cuidadosamente avaliada. Com base na estimativa de custos e nos recursos financeiros disponíveis, conclui-se que a contratação está alinhada com o orçamento da Câmara Municipal de Parintins. Os custos associados a prestação de serviço de agenciamento de passagens são justificados pelo benefício de garantir adequação à necessidade identificada.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

• Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

41

A alocação dos recursos financeiros para a contratação para empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato, deve ser realizada em conformidade com as rubricas orçamentárias apropriadas, garantindo a aderência aos princípios de responsabilidade fiscal e transparência na gestão dos recursos públicos. A identificação precisa das rubricas orçamentárias permitirá um controle eficaz dos gastos, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e direcionada às necessidades identificadas.

5.4. Adequação à Necessidade Identificada: A demanda de locomoção dos servidores públicos e vereadores para eventos de capacitação e atividades administrativas para a Capital do Estado do Amazonas, justifica a necessidade de contratação de empresa para o agenciamento de passagens.

Em resumo, a proposta de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS REGIONAIS - VIA LANCHA AJATO, é apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Câmara Municipal de Parintins/AM, representando uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública.

6. Responsáveis

O processo de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS REGIONAIS - VIA LANCHA AJATO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS” foi conduzido por uma equipe de profissionais qualificados, cada um com sua expertise específica para assegurar a abrangência e precisão do estudo. Os responsáveis pela elaboração deste ETP representam áreas cruciais como o setor de controle de passagens fluviais, finanças, e Secretaria Administrativa. A colaboração e o comprometimento de cada membro da equipe foram essenciais para desenvolver um ETP detalhado e adaptado às necessidades e objetivos da Câmara Municipal, garantindo uma abordagem eficaz e eficiente na prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato, em atendimento as necessidades da Camara Municipal de Parintins.

7. Anexos



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Anexo I - Memorial de Cálculo

Anexo II – Planilhas de Preço Médio

42

Parintins/AM, 06 de maio de 2025

DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA

Assessora Técnica

Portaria nº 126/2025- SRH/CMP

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

43

Anexo I - Memorial de Cálculo



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

MEMORIAL DE CÁLCULO DO CONSUMO DE PASSAGENS FLUVIAIS REGIONAIS - 2024

44

3. Introdução

Este memorial tem como objetivo documentar e analisar o consumo de Serviço de Agenciamento de Passagens Fluviais Regionais - Via Lancha Ajato Em Atendimento as Necessidades da Camara Municipal de Parintins no ano de 2024, fornecendo uma base para o planejamento da aquisição no ano seguinte.

4. Consumo Histórico de Passagens Fluviais (2024)

Vereadores	Quantidade e passagem fluvial Trecho (PIN/MAO)	Quantidade de passagem fluvial Trecho (MAO/PIN)	Total Anual
	2	3	
Total Passagem Fluvial Ano 2024			5

Bem como encaminhando projeção para utilização de passagens fluviais no ano de 2025, sendo a mesma baseada na quantidade de vereadores e uma projeção de quantidade de passagens para atender a demanda dos servidores desta Casa Legislativa.

Vereadores	Quantidade passagem fluvial Trecho (PIN/MAO)	Quantidade de passagem fluvial Trecho (MAO/PIN)	Total Anual
	150	150	
			300
Servidores	Quantidade passagem fluvial Trecho (PIN/MAO)	Quantidade de passagem fluvial Trecho (MAO/PIN)	Total Anual



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

		N)	
	50	50	100
Total Passagem Fluvial Ano 2025			400

45

5. Projeção para 2025

Projeção para 2025: Tendo em vista o aumento excessivo dos valores de passagens aéreas, visto que Parintins é uma cidade turística com alta e baixa temporada devido ao Festival Folclórico de Parintins. Projeta-se um aumento do uso de Passagens Fluviais por Vereadores e Servidores desta Casa Legislativa para 2025. Isso reflete tanto o crescimento contínuo das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Parintins/AM, quanto a tendência observada no ano anterior, sugerindo a necessidade de uma alocação maior de recursos para atender adequadamente às demandas futuras.

6. Conclusão

Com base na análise do consumo de 2024, recomenda-se um planejamento cuidadoso para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Fluviais Regionais - Via Lancha Ajato, considerando possíveis variações de preço e necessidades operacionais das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Parintins/AM.

Parintins/AM, 30 de abril de 2025

DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA

Assessora Técnica

Portaria nº 126/2025- SRH/CMP



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Anexo I - Memorial de Cálculo



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

47

ANEXO III

MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ORDEM DE CREDENCIAMENTO N°: _____ (por extenso)

A Câmara Municipal de Parintins/AM,

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS REGIONAIS - VIA LANCHA AJATO, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CADASTRO MUNICIPAL: _____

Parintins/AM, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)

(Carimbo da empresa)



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

48

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	RG:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para prestação de serviço de agenciamento de passagens fluviais regionais - via lancha ajato em atendimento a necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Parintins nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos.

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido edital, comprometendo-se a prestar os serviços pelo valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**
- c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Parintins-AM, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da EmpresaNome



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO V

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

49

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO VI

50

"MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR"DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO 003/2024, que a empresa, inscrito no CNPJ nº....., não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

51

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CAMÂRA MUNICIPAL DE PARINTINS POR MEIO DO PRESIDENTE XXXXXX, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº. XXX/XX
CREDENCIAMENTO Nº. XXX/XX

A **Câmara Municipal de Parintins** com sede na Rua Umiri, nº 781 – Conjunto Macurany - CEP: 69.151-420, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº, e pela Secretária Administrativa a Senhora, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua, n.º – Bairro, Parintins/Amazonas, portadora da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX _____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº _____, CEP: _____, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____ [NOME/, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX – CREDENCIAMENTO Nº. XXXX** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a Prestação, pelo **CREDENCIADO**, a Contratação para fornecimento parcelado de gasolina comum e diesel em atendimento a necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Parintins/AM nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos para atender as demandas da Câmara Municipal de Parintins/AM, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXX - CREDENCIAMENTO Nº. XXXX**, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CREDENCIADO** é de XXXX serviços mensais ou XXX anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela XXXX durante análise do pedido de credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

52

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDCIANTE** pagará ao **CREDCIADO** o valor UNITÁRIO de R\$ _____ (_____), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente em Instituição bancária indicada pelo CREDCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CREDCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CREDCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDCIANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

53

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro mensal estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, e anual de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**.

3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de Parintins, para o presente exercício.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores do serviço, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por **XXX (XX) meses**, de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

54

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.2. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

6.3. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.4. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.5. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.6. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

6.7. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

6.9. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.10 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.11. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

55

6.12. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.13. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.14. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.15. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.16. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.17. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

56

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- b. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- d. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
 - c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
 - d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
 - e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
 - f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

57

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

IX. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas **na Lei nº 14.133/2021**.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

58

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados por apostilamento levando-se em consideração os índices de reajuste da tabela ANP para o Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

59

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDECIANTE**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do **CREDECIADO**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2. A **CREDECIANTE** designa **xxxx** como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A **CREDECIANTE** designa **xxxx** como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao **CREDECIADO**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CREDECIADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo **CREDECIADO**, sem qualquer ônus para **CREDECIANTE**.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

60

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca Parintins no Estado do Amazonas, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Parintins/AM, ____ de _____ de 20 ____.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

EMPRESA
Representante Legal
CREDENCIADO